

ACÓRDÃO TC-1448/2017 – PLENÁRIO

Processo TC: 3257/2017-1
Jurisdicionado: Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias - Penas Pecuniárias
Assunto: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2016
Responsável: Annibal de Rezende Lima

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2016 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR APÓS TRÂNSITO EM JULGADO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual dos Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Penas Pecuniárias, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Desembargador Annibal de Rezende Lima.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 618/2017** concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

Tal opinamento foi corroborado pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC (**Instrução Técnica Conclusiva 4264/2017**), bem como pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 5460/2017**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 618/2017**, abaixo transcrito:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada em 10/04/2017 a este Tribunal por meio do sistema Cidades-Web que, excepcionalmente, permitiu o recebimento até aquela data, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **observando, portanto, o prazo regimental.**

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c o art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 30/09/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que, dos arquivos encaminhados, o arquivo DOCSPCA foi assinado eletronicamente pelo gestor responsável, **Desembargador Annibal de Rezende Lima**, sendo os demais assinados pelo **Desembargador Fabio Clem de Oliveira**, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

2.3 CONFORMIDADE DOS ARQUIVOS

A Instrução Normativa TC 34/2015 e alterações, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos chefes dos poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estabeleceu as características dos arquivos eletrônicos a serem encaminhados na prestação de contas anual.

Em Análise Inicial de Conformidade constatou-se que os arquivos eletrônicos encaminhados na prestação de contas anual atenderam todas as características exigidas pela Instrução Normativa TC 34/2015 e alterações.

Considerando que a prestação de contas apresentada pelo Desembargador Annibal de Rezende Lima atendeu os requisitos acima, o processo foi autuado e analisado nos termos deste Relatório Técnico.

3 DEMONSTRATIVOS

3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Devido à atividade da Unidade Gestora se resumir a operações de recebimentos e pagamentos extraorçamentários previstas em lei, ela não está obrigada a apresentar, na Prestação de Contas Anual, todos os demonstrativos contábeis. Por este motivo, procedeu-se a análise daqueles que demonstram tais operações: Balanço Financeiro (BALFINN) e Balanço Patrimonial (BALPATN) conforme Tabelas 01 e 02 a seguir:

Tabela 01: Balanço Financeiro Resumido		
R\$ 1,00		
INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	21.463.958,39	7.002.424,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	21.463.458,39	7.002.424,42
Outros Recebimentos Extraorçamentários	500,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.145.545,97	4.476.289,41
TOTAL	28.609.504,36	11.478.713,83
DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários	17.364.461,10	4.333.167,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.364.461,10	4.332.667,86
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	500,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	11.245.043,26	7.145.545,97
TOTAL	28.609.504,36	11.478.713,83

Fonte: Processo TC 3257/2017 - Arquivo BALFINN

Tabela 02: Balanço Patrimonial Resumido		
R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100000000 - ATIVO	11.245.043,26	7.146.045,97
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00
113000000 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.245.043,26	7.146.045,97
113510401 - CONTA ESPECIAL PENAS PECUNIÁRIAS - CONTA CORRENTE	0,00	0,00
113510402 - CONTA ESPECIAL PENAS PECUNIÁRIAS - CONTA APLICAÇÃO	11.245.043,26	7.145.545,97
113819600 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER - DETALHADO POR FONTE	0,00	500,00
200000000 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.245.043,26	7.146.045,97
218800000 - VALORES RESTITUÍVEIS	11.245.043,26	7.146.045,97
218813002 - DEPÓSITOS PENDENTES DE IDENTIFICAÇÃO - DETALHADO POR FONTE	0,00	4.031,91
218813400 - PENAS PECUNIÁRIAS	11.245.043,26	7.142.014,06
218813401 - CONTA ESPECIAL - PENAS PECUNIÁRIAS SEM IDENTIFICAÇÃO	11.245.043,26	7.129.996,61
218813402 - CONTA ESPECIAL - PENAS PECUNIÁRIAS IDENTIFICADOS	0,00	12.017,45

Fonte: Processo TC 3257/2017 - Arquivo BALPATN

Ao analisar os demonstrativos contábeis, constata-se que foram apresentados em conformidade com a 6ª edição do MCASP (Portaria STN 700/2014).

A Tabela 03 demonstra que o saldo das disponibilidades transferidas para o exercício seguinte, apurada no Balanço Financeiro, está calculada de forma correta e coincide com o saldo exibido pelo Balanço Patrimonial:

Tabela 03: Apuração do Saldo para o exercício seguinte			R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo do Exercício Anterior	7.145.545,97	4.476.289,41	
(+) INGRESSOS	21.463.958,39	7.002.424,42	
+ Receita Orçamentária	0,00	0,00	
+ Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	
+ Recebimentos Extraorçamentários	21.463.958,39	7.002.424,42	
(-) DISPÊNDIOS	17.364.461,10	4.333.167,86	
- Despesa Orçamentária	0,00	0,00	
- Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	
- Pagamentos Extraorçamentários	17.364.461,10	4.333.167,86	
Saldo de disponibilidades para o exercício seguinte no Balanço Financeiro	11.245.043,26	7.145.545,97	
Saldo no Balanço Patrimonial (Créditos a Curto Prazo)	11.245.043,26	7.145.545,97	
Diferença Apurada	-	-	
Fonte: Processo TC 3257/2017 - Arquivos BALVER, BALFINN e BALPATN			

3.2 MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO

O Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras (arquivo TVDISPN) informa que há o saldo em caixa de R\$ 11.245.043,26 ao final do exercício de 2016, confirmado no Balancete de Verificação e nas contas bancárias registradas nos arquivos EXTBAN, conforme **Tabela 04** a seguir.

Tabela 04: Disponibilidades Financeiras						R\$ 1,00
Nº do Banco	Agência	Nº da Conta	Saldo Contábil	EXTBAN	Diferença	
CONTA CONTÁBIL: 113510401 CONTA ESPECIAL PENAS PECUNIÁRIAS - CONTA CORRENTE						
021	0271	22317846	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317895	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317903	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317911	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317929	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317937	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317945	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317960	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317978	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317986	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22317994	0,00	0,00	0,00	
021	0271	33318000	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318059	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318067	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318075	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318091	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318109	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318117	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318125	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318133	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318141	0,00	0,00	0,00	
021	0271	22318158	0,00	0,00	0,00	

Tabela 04: Disponibilidades Financeiras

R\$ 1,00

Nº do Banco	Agência	Nº da Conta	Saldo Contábil	EXTBAN	Diferença
021	0271	22318166	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318174	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318182	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318190	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318208	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318216	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318224	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318232	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318240	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318257	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318265	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318273	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318281	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318299	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318307	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318315	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318323	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318349	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318356	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318364	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318372	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318380	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318398	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318406	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318414	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318422	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318430	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318463	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318497	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318505	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318513	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318521	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318539	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318547	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318554	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318562	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318588	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318596	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318604	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318612	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318620	0,00	0,00	0,00
021	0271	22318646	0,00	0,00	0,00
021	0271	22322002	0,00	0,00	0,00
CONTA CONTÁBIL: 113510402 CONTA ESPECIAL PENAS PECUNIÁRIAS - CONTA APLICAÇÃO					
021	0271	22317846	108.215,72	108.215,72	0,00
021	0271	22317895	29.667,47	29.667,47	0,00
021	0271	22317903	200.100,84	200.100,84	0,00
021	0271	22317911	46.616,46	46.616,46	0,00
021	0271	22317929	18.433,21	18.433,21	0,00
021	0271	22317937	84.589,47	84.589,47	0,00
021	0271	22317945	52.436,28	52.436,28	0,00
021	0271	22317960	18.481,17	18.481,17	0,00
021	0271	22317978	108.915,23	108.915,23	0,00
021	0271	22317986	45.907,81	45.907,81	0,00
021	0271	22317994	95.584,12	95.584,12	0,00

Tabela 04: Disponibilidades Financeiras

R\$ 1,00

Nº do Banco	Agência	Nº da Conta	Saldo Contábil	EXTBAN	Diferença
021	0271	22318000	0,01	0,01	0,00
021	0271	22318059	79.036,59	79.036,59	0,00
021	0271	22318067	107.570,66	107.570,66	0,00
021	0271	22318075	176.957,23	176.957,23	0,00
021	0271	22318091	12.699,01	12.699,01	0,00
021	0271	22318109	277.621,04	277.621,04	0,00
021	0271	22318117	167.811,71	167.811,71	0,00
021	0271	22318125	294.550,29	294.550,29	0,00
021	0271	22318133	138.785,50	138.785,50	0,00
021	0271	22318141	28.534,85	28.534,85	0,00
021	0271	22318158	299.638,20	299.638,20	0,00
021	0271	22318166	44.980,27	44.980,27	0,00
021	0271	22318174	48.401,42	48.401,42	0,00
021	0271	22318182	139.030,59	139.030,59	0,00
021	0271	22318190	102.858,31	102.858,31	0,00
021	0271	22318208	69.872,57	69.872,57	0,00
021	0271	22318216	138.164,20	138.164,20	0,00
021	0271	22318224	213.880,91	213.880,91	0,00
021	0271	22318232	60.598,76	60.598,76	0,00
021	0271	22318240	88.005,51	88.005,51	0,00
021	0271	22318257	218.986,73	218.986,73	0,00
021	0271	22318265	67.175,76	67.175,76	0,00
021	0271	22318273	219.914,11	219.914,11	0,00
021	0271	22318281	322.284,60	322.284,60	0,00
021	0271	22318299	1.101.716,19	1.101.716,19	0,00
021	0271	22318307	229.444,86	229.444,86	0,00
021	0271	22318315	494.981,62	494.981,62	0,00
021	0271	22318323	418.737,38	418.737,38	0,00
021	0271	22318349	37.429,73	37.429,73	0,00
021	0271	22318356	190.149,09	190.149,09	0,00
021	0271	22318364	943.735,72	943.735,72	0,00
021	0271	22318372	336.829,68	336.829,68	0,00
021	0271	22318380	24.305,80	24.305,80	0,00
021	0271	22318398	203.163,26	203.163,26	0,00
021	0271	22318406	83.785,21	83.785,21	0,00
021	0271	22318414	388.247,78	388.247,78	0,00
021	0271	22318422	1.204.691,78	1.204.691,78	0,00
021	0271	22318430	21.320,43	21.320,43	0,00
021	0271	22318463	195.076,43	195.076,43	0,00
021	0271	22318497	115.374,52	115.374,52	0,00
021	0271	22318505	72.094,08	72.094,08	0,00
021	0271	22318513	22.874,97	22.874,97	0,00
021	0271	22318521	35.801,19	35.801,19	0,00
021	0271	22318539	41.026,36	41.026,36	0,00
021	0271	22318547	19.766,10	19.766,10	0,00
021	0271	22318554	21.403,86	21.403,86	0,00
021	0271	22318562	99.115,98	99.115,98	0,00
021	0271	22318588	66.955,37	66.955,37	0,00
021	0271	22318596	33.358,05	33.358,05	0,00
021	0271	22318604	109.524,06	109.524,06	0,00
021	0271	22318612	327.415,82	327.415,82	0,00
021	0271	22318620	69.885,48	69.885,48	0,00
021	0271	22318646	110.857,62	110.857,62	0,00
021	0271	22322002	99.668,23	99.668,23	0,00
TOTAL			11.245.043,26	11.245.043,26	0,00

Tabela 04: Disponibilidades Financeiras

R\$ 1,00

Nº do Banco	Agência	Nº da Conta	Saldo Contábil	EXTBAN	Diferença
-------------	---------	-------------	----------------	--------	-----------

Fonte: Processo TC 3257/2017 - Arquivos EXTBAN e TVDISPN

Constatamos que os valores correspondem às disponibilidades registradas no Balanço Patrimonial.

4 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O exame dos arquivos BALPATN e BALVER não revelou dívidas previdenciárias.

5 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Dispensado da entrega, visto que a UG não possui bens a inventariar.

6 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO Exercício de 2013 E 2014

O Relatório Técnico da Prestação de Contas da UG 700103, relativo ao exercício de 2013 (Processo TC 3080/2014), acatado pelo Plenário conforme Acórdão TC-1710/2015 – Plenário, **recomendou** ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que, nas próximas prestações de contas, fosse evidenciada a relação entre o número da conta bancária e o município a que se refere o Juízo sob a jurisdição do Tribunal de Justiça, **restando atendido na presente prestação de contas**, conforme arquivos EXTBAN.

Essa **recomendação** fez parte, também, do exame da Prestação de Contas do exercício de 2014 (Processo TC 4956/2015), sendo acatada pelo Plenário conforme Acórdão TC-264/2016 – Plenário, concluindo-se, da mesma forma, pelo **seu cumprimento na presente análise**.

Ainda no exame da Prestação de Contas do auditado, relativo ao exercício de 2014 (Processo TC 4956/2015), **determinou-se** que a entidade promovesse, no site do Poder Judiciário, a transparência e publicidade das informações sobre a arrecadação e a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº. 154/2012 do CNJ, a Lei Complementar 131/2009, a Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/2011), a lei estadual nº 9.871/2012 (regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo), o disposto no Provimento nº. 21 da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ e no Ato Normativo Conjunto nº. 002/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a Corregedoria-Geral da Justiça.

Consultando o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do ES¹, na aba “Portal da Transparência”, “Despesas e Receitas”, “Penas Pecuniárias”, verifica-se que estão disponibilizados relatórios mensais de arrecadação de penas pecuniárias por Comarca e de pagamentos de penas pecuniárias por beneficiário, relativos ao exercícios de 2016 e 2017, tendo sido atendida a presente determinação.

¹ Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Disponível em <<http://www.tjes.jus.br/portal-da-transparencia/receitas-e-despesas/penas-pecuniarias/>> acessado em 13/09/2017.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subcrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

1.1 julgar regulares as contas do senhor Desembargador Annibal de Rezende Lima frente à unidade gestora Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Penas Pecuniárias no exercício de **2016**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal, arquivando os autos após trânsito em julgado.

2. À unanimidade.

3. Data da Sessão: 28/11/2017 - 42ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheiros substitutos presentes: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição) e João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões